



Número: **0803671-06.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **20/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28479 272	20/02/2020 15:04	Petição Inicial	Petição Inicial
28479 277	20/02/2020 15:04	BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA - INICIAL	Outros Documentos
28479 280	20/02/2020 15:04	PROCURAÇÃO	Procuração
28479 284	20/02/2020 15:04	DOC DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
28479 286	20/02/2020 15:04	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
28479 298	20/02/2020 15:04	B.O	Outros Documentos
28479 821	20/02/2020 15:04	SAMU	Outros Documentos
28479 822	20/02/2020 15:04	PRONTUÁRIOS	Outros Documentos
28479 824	20/02/2020 15:04	NEGATIVA ADM	Outros Documentos
28479 828	20/02/2020 15:04	DADOS DA CONTA	Outros Documentos
28479 830	20/02/2020 15:04	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
28489 771	21/02/2020 10:48	Despacho	Despacho
28516 597	21/02/2020 13:08	Expediente	Expediente
28548 107	26/02/2020 13:59	Petição	Petição
28548 113	26/02/2020 13:59	NEGATIVA ADM	Outros Documentos
28548 125	26/02/2020 14:01	Petição	Petição
33157 869	14/08/2020 15:01	Despacho	Despacho
34543 305	21/09/2020 12:21	Petição - Formulação de Quesitos	Petição
34543 315	21/09/2020 12:21	Formulação de quesitos - Bruno Camilo	Outros Documentos

34543 317	21/09/2020 12:21	<u>REQUERIMENTO- INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROMOVENTE - BRUNO CAMILO</u>	Outros Documentos
34662 430	23/09/2020 14:28	<u>Contestação</u>	Contestação
34662 432	23/09/2020 14:28	<u>2752127_CONTESTACAO_01</u>	Outros Documentos
34662 433	23/09/2020 14:28	<u>2752127_CONTESTACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
34662 436	23/09/2020 14:28	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER</u>	Outros Documentos
34770 164	25/09/2020 16:24	<u>Habilitação em processo</u>	Petição de habilitação nos autos
34948 229	30/09/2020 16:28	<u>Petição</u>	Petição
34948 232	30/09/2020 16:28	<u>2752127_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
34948 235	30/09/2020 16:28	<u>2752127_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015021689200000027459983>
Número do documento: 20022015021689200000027459983

Num. 28479272 - Pág. 1



BALBINOS CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales

Emmanuel Saraiva Ferreira

Rua Floriano Peixoto 4519

Malvinas- Campina Grande-PB

Tel.: (83) 99829-8855

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.**

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, portador (a) do RG nº 4.132.032 SSP/PB e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 708.627.664-27, podendo ser intimado no Sítio Monte Alegre, s/n São José da Mata - Campina Grande/PB, CEP. 58441-000 vem por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze De Maio nº 74, 2º andar, Edifício Darke, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 e do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência



judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

1. SINOPSE DOS FATOS:

Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 19 de Maio de 2019, por volta das 05h30min, quando estava de passageiro trafegando em uma motocicleta HONDA CG 125 TODAY, ano e modelo 1991 de Placas MZH 2543/RN, Licenciada em nome de Edimar Araújo de Mendonça, pilotada por Fabiano de Sousa Araújo, quando em uma estrada de barro o condutor do veículo perdeu o controle da moto vindo ao solo, com isso a motocicleta caiu por cima do autor que sofreu lesões e fraturas que ocasionaram a amputação de 3 dedos do pé, que foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, onde foi submetido aos devidos procedimentos médicos de urgência, conforme se faz prova através de documentos em anexo.

Devido às gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **AMPUTAÇÃO DAS FALANGES DISTAIS DO MEMBRO INFEIROR ESQUERDO**, cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Devido ao fato em tela decorrer de acidente de transito, a parte autora requereu administrativamente a indenização do seguro DPVAT junto à demandada, tendo registrado o processo sob o SINISTRO. – 3190453971.

Esclarece a parte promovente que o beneficiário terá apenas dois caminhos para dar entrada no DPVAT:

Primeiro- O beneficiário poderá se dirigir até uma agencia dos Correios e Telégrafos para entregar o seu requerimento.

Segundo- Terá que se dirigir até uma das seguradoras conveniadas na cidade de JOÃO PESSOA-PB, onde também poderá entregar os documentos para serem remetidos a Seguradora Líder.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito a parte promovente requereu administrativamente, seguro – DPVAT, tendo enviado a documentação para Seguradora Líder, através da **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, tendo a requerida pendenciado o processo sem qualquer amparo legal, conforme documentos em anexo.

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização junto a Requerida, podendo ocorrer três hipóteses:

Primeiro- A documentação é recepcionada pela seguradora, ocorrendo à perícia por médicos pagos e indicados pela



autarquia. Posteriormente, é liberado de forma unilateral quantum em favor da vítima;

Segundo- O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não se encontra dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios do Seguros DPVAT, entenda-se: “exigências” não inseridas ou contidas na Lei nº 6.194/74, e ficam suspensos até o cumprimento da “pendencia” administrativa;

Terceiro- A requerida analisa e decide NEGAR/INDEFERIR o processo administrativo, não tendo a vítima conhecimento do teor do indeferimento, visto que a “decisão” é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes e linhas para concessão ou não do seguro DPVAT, em nosso País.

2. DA PRETENSAO RESISTIDA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT.

No caso sob júdice, ocorreu a “NEGATIVA” do pagamento da indenização, o que pôde ser observado é que a requerida, negou, cancelou, encontra-se público no sistema podendo ser acessado por qualquer parte interessada. Todavia, o processo foi indeferido de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O fato é que inviabilizado o processo negado na via administrativa caberá ao jurisdicionado buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendência exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar ao máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida está devidamente comprovada no documento acostado pela parte autora, fato contundente, visto que, não existem meios administrativos que possam revogar a decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar e consequentemente pagar a indenização nos exatos termos da Lei nº 6.194/74.

A burocracia da Requerida entenda-se, inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, torna bastante complexa a formatação de um processo, geradas a cada **reunião** do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma mais contundente e vigilante.



No Brasil, a atual sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores: autarquias, ministérios, e condução da *res* pública, e sonha que toda essa realidade possa ser implementada também em relação a fiscalização da Promovida, mesmo porque o **Tribunal de Contas da União**, descobriu fraudes senão vejamos:

“Denúncia do TCU. O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R\$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo do que é pago com indenizações. Para o TCU, o consórcio está inflando as despesas para lucrar mais. A consequência disso é que o valor pago pelos proprietários de veículos aumenta. Em 2011, o valor do DPVAT foi de R\$ 96,63 por veículo de passeio mais custo bancário. O Tribunal deu 90 dias para a Susep (Superintendência de Seguros Privados) - o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta”. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola>”.

3. DA PROVA

Assevera o art. 369, CPC:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Destarte, entende o Requerente que a prova do acidente pode ser verificada por outros elementos de prova, inclusive o testemunhal, nos termos do art. 444, CPC, senão vejamos:

Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova.

Nesse sentido a parte autora faz alusão a necessidade da inquirição da prova testemunhal, para reforçar, dissipar todas as possíveis dúvidas acerca do nexo causal, corroborando com a documentação exaurida pela unidade hospitalar onde ocorreu o atendimento médico do Requerente, deixando de forma clara a ocorrência do sinistro.

4. - DO VALOR DEVIDO E DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO DPVAT

O Art. 3º, da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:



Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se sequem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;

O prazo que a Seguradora Líder, tem para liquidar o processo será de 30 (trinta) dias, se não vejamos:

[Art. 5º](#), da Lei nº 6.194/74:

“ § 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:”

Já os documentos indispensáveis para a regulamentação do DPVAT, estão alinhados no artigo retro citado, serão:

“ ... a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;”

A norma trata como indispensável necessário a confecção do boletim de ocorrência, apenas nos casos de morte, sendo que, em momento, algum a Lei nº 6.194/74, condiciona, exige a juntada desse documento em casos tratando-se de processo de invalidez. Destarte, qualquer outra interpretação nesse sentido não encontrará amparo na norma legal.

O dispositivo legal disposto no art. 5º em seu parágrafo § 4º, dissipa quaisquer dúvida ainda pendente sobre a comprovação do acidente por outros meios. In verbis:

“ - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede



hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.”

A jurisprudência pátria exaurida também da mesma forma que condicionou a comprovação do requerimento administrativo pelos beneficiários, também entendeu que se tratando de DPVAT, o boletim de ocorrência poderá perfeitamente ser dispensado diante de outras provas, tais como: Declaração do SAMU, Corpo de Bombeiros e ficha de primeiro atendimento médico hospitalar dentre outros.

-DA AUFERIÇAO DA GRADUAÇAO DA INVALIDEZ.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Destarte, surge a necessidade da realização de prova pericial para aferir-se o grau de invalidez, possibilitando ao magistrado a correta aplicação da Lei.

- DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DA DEMANDA

Esclarece o Autor, que diante da necessidade da perícia médica, onde serão quantificadas as lesões que acometem o Demandante, não é possível no presente momento a quantificação exata do proveito econômico a ser advindo da lide.

Em tempo aduz ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos

§1º. É lícito, porém, formular pedido

genérico: (...)

II – Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;

A lei 11.945/09 inseriu a legislação a tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:



*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial.

5. DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferida após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

- 01- Seja citada a Ré, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **prova pericial e testemunhal**, no sentido de quantificar o grau de lesão, nos quesitos seguem ao final desta;
- 03- Sejam os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;
- 04- *Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexistente qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;*
- 05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;
- 06- Requer seja designada audiência de instrução e julgamento;
- 07- Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;



Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se presente o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande-PB, 19 de Fevereiro de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira
-OAB-PB 16.928-



PROCURAÇÃO "Ad Judicia"

OUTORGANTE Bruno Camilo de Oliveira
brasileiro (a), solteiro, estudante inscrito no CPF sob nº
708.627.664-27, podendo ser intimado (a) na Rua:
Sítio Monte Alegre s/n, São José da Mata, Campina Grande
- Paraíba, neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogado

OUTORGADO(S)

Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, com escritório profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, com os poderes especial de patrocinar defesa do outorgante junto a processo junto a Comarca de Campina Grande - Paraíba, podendo os outorgados, requererem o que necessário for junto a quaisquer órgãos administrativos, judiciais para tanto, praticar todos os atos, constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante, bem como em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualquer ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, INSS, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, podendo ainda levantar, receber, dar quitação, inclusive o "alvará judicial", decorrente da presente demandada, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

Campina Grande - Paraíba, 19 de Fevereiro de 2020

⇒

Bruno Camilo de Oliveira
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Bruno Camilo de Oliveira, brasileiro (a),
Solteiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 708.627.664-27,
podendo ser intimado (a) na Rua
Sítio Monte Alegre, 300, São José da Mata, Campina Grande Paraíba.
Declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campina Grande - Paraíba, 19 de Fevereiro de 2020

⇒ Bruno Camilo de Oliveira

Declarante.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante: Bruno Camilo de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 708.627.664-27, podendo ser intimado na Sítio Monte Alegre, São José da Mata, Campina Grande - Paraíba, contrata com os advogados Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846 e Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, ambos com endereço profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Campina grande - Paraíba, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na clausula- *ad exitum* (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (trinta por cento) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.

Elegem as partes, para dirimir quaisquer duvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Campina Grande - Paraíba;

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - Paraíba, 19 de Fevereiro de 2020

⇒ Contratante: Bruno Camilo de Oliveira

Contratado: _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA- PESSOA FÍSICA

Eu, Bruno Camilo de Oliveira, Carteira de Identificação RG: 4.132.032, órgão expedidor: SSP, UF: PR; CPF: 708.627.664-27; residente no endereço: Sítio Monte Alegre, São José da Mata, Campina Grande /PB, declaro que sou isento de declarar o imposto de renda pelo motivo de possuir baixa renda. Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Declaro ser verdade todo o exposto acima.

Campina Grande - Paraíba, 19 de Fevereiro de 2020.

Bruno Camilo de Oliveira
Assinatura do declarante.

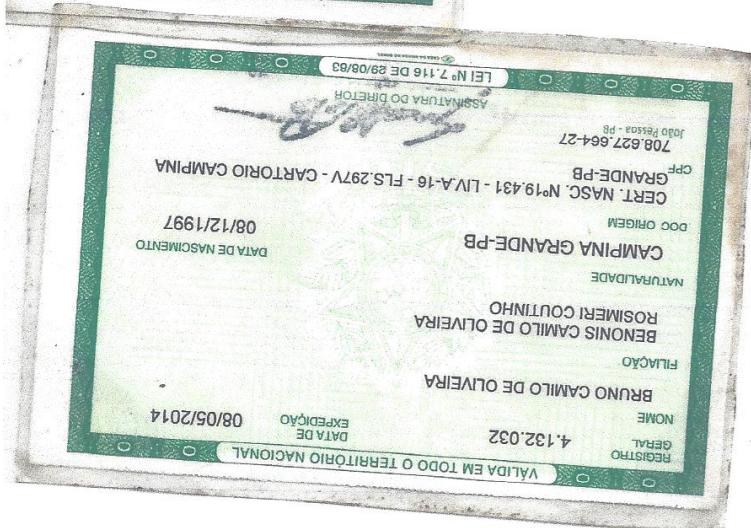
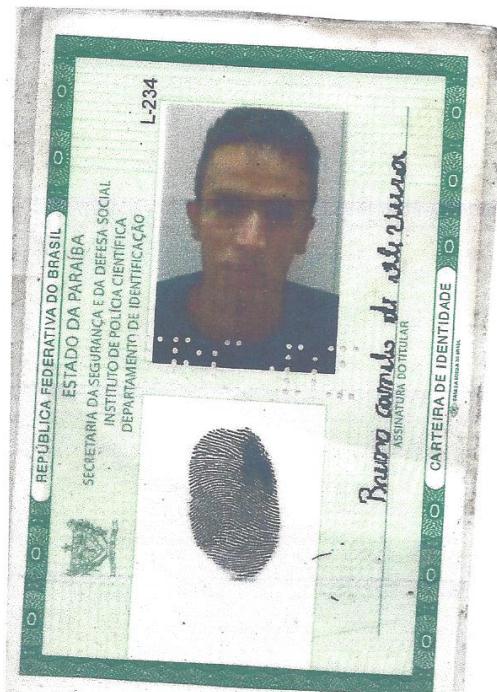
DAI – DECLARAÇÃO ANUAL DE ISENTO.

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 :10h29.

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A Instrução Normativa RFB 864/2008 extinguiu a Declaração de Isento a partir de 2.008, sendo substituída pela Declaração da Lei Federal 7.115/1983.





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022429500000027459993>
Número do documento: 20022015022429500000027459993

Num. 28479284 - Pág. 1

ROSIMERI COUTINHO
SIT. MONT ALEGRE, S/N - AREA RURAL
S.JOSÉ DA MATA-CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58441000 (AG. 401)

Ligação: MONOFÁSICO
Cl/Stc: FES MTC B1/RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 8-405-524-3200
Medidor: 0000854-4094

energisa

ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Av. Dep. Raimundo Afonso, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãos
Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.528.596/0001-81 - Ins. Est. 16.003.859-1
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 005.342.256
Cód. para Déb. Automática (cc. 00002213619)

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019 13/12/2019 14/01/2020 059.392.534-31
Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

4/221361-9

Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 20 de abril de 2002
Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp.
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido de Relação. Salve nosso número e nos chame sempre que precisar: (83) 99195-5540.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
12/11/18 1642	13/12/18 1643			
Demonstrativo				
Quantidade Tarifa/ Tributos Totais(R\$) ICMS(R\$) ICMS P/Coefic.(R\$) P/Coefic.(R\$) (0,7148%) (0,2099%)				
0801 Consumo até 300Wh-BR 0801 Adic. B Vermelha 0801 Adic. B Amarela 0810 Subsídio	30.000 0,176120	6,28 0,00 0 0,00	6,28 0,04 0,17 0,00	0,17
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0804 JUROS DE MORA 09/2017 0804 JUROS DE MORA 12/2017 0805 MULTA 09/2017 0805 MULTA 12/2017 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2017 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2017 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2017 0806 Devolução Subsídio	1,29 1,10 0,10 0,10 1,07 0,72 0,62 -9,99	0,00 0 0 0 0,00 0 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0
10/09 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00				

CC: Código de Classificação do item
Tarifa e Tributos: Até 300Wh 0,169070

VENCIMENTO
20/12/2019
TOTAL A PAGAR
R\$ 10,99

Histórico de Consumo (kWh)

10		13		17		27		31		32		19		10		2		0		1		0	
Dez/18		Jan/19		Fev/19		Mar/19		Abr/19		May/19		Jun/19		Jul/19		Aug/19		Sep/19		Oct/19		Nov/19	

RESERVADO AO FISCO

242c.e2e0.2f2a.fd43.58fb.2fc5.2a08.edc8.

Indicadores de Qualidade 10/2019 - BORBOREMA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	220
INICIAL	10,67	9,22	
TRIMESTRAL	21,74	NOMINAL	
ANUAL	4,60		
MENSAL	7,59		
TRIMESTRAL	15,19	CONTRATADA	
ANUAL	30,39	LIMITE INFERIOR	202
	5,39	LIMITE SUPERIOR	231
	16,80		
	2,55		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/BO	1,69	15,29
Combra de Energia	2,95	26,84
Serviço de Transmissão	0,38	3,28
Encargos Setoriais	0,98	3,48
Encargos Diretos e Encargos Outros Sêrvicos	5,62	51,14
Total	10,99	100,00

Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$ 2,36

ATENÇÃO

AVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) fatura(s) ao(s) relacionada(s) permaneça(m) atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/12/2019. Conforme cláusula 4.14 do ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade evita suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os pagamentos não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha sido o pagamento do(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. A taxa é incluída em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento (unidade faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 9,99 para confirmada).

Faturas em atraso
Nov/19 13,19

CO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
3.00009 03149.036000 00917.446171 8 8109000001099

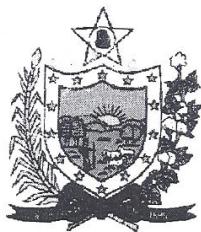
R. ROSIMERI COUTINHO - CPF/CNPJ: 059.392.534-31
S/ALEGRE, S/N - AREA RURAL - S.JOSÉ DA MATA-CAMPINA GRANDE / PB CEP: 58441000

Nº Documento 000917446 Data de Vencimento 20/12/2019 Valor do Documento R\$ 10,99 Valor Pago

AVISO: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CNPJ 08.528.596/0001-85
Raimundo Afonso, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãos - Campina Grande / PB - CEP 58423-700

Código do beneficiário: 3064-3/2057-5





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
22ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL
Rua Benício Fernandes, 98, Distrito de São José da Mata – Campina Grande – PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre ACIDENTE DE VEÍCULO

Hora e data do fato: Às 05:30, do dia 19 de maio de 2019.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 15:37, do dia 17 de julho de 2019.

Local do Ocorrido: SÍTIO MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA

COMUNICANTE: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, do sexo masculino, nascido no dia 08/12/1997, com 21 anos de idade, ID: 4.132.032 SSDS/PB, CPF: 708.627.664-27, DESEMPREGADO, filho de BENONIS CAMILO DE OLIVEIRA e de ROSIMERI COUTINHO, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, SOLTEIRO, natural de CAMPINA GRANDE/PB, BRASILEIRO, residente na SÍTIO MONTE ALEGRE, PRÓX. AO BAR DE OTÁVIO, bairro SÃO JOSE DA MATA, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB, celular Nº 99333-2654

TESTEMUNHAS: A APRESENTAR POSTERIORMENTE.

HISTÓRICO: QUE no dia 19/05/2019, por volta das 05h30m, quando estava no carona da motocicleta HONDA CG 125 TODAY, COR PRETA, ANO 1991, PLACA MZH 2543/RN, CHASSI 9C2JC1801MR564922, registrada em nome de EDIMAR ARAUJO DE MENDONÇA, pilotada por FABIANO DE SOUSA ARAUJO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, natural de Campina Grande, filho de JOSÉ UILSON ARAUJO e de MARIA DE SOUSA ARAUJO, CPF 707.107.264-73, residente no Sítio Monte Alegre, próximo a Cervejaria de Carlinhos, quando em uma estrada carroçável, o motorista perdeu o controle da direção do veículo, vindo esse a cair, cuja motocicleta tombou por cima da vítima; QUE em consequência, BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA sofreu uma forte pancada no pé esquerdo, sendo em seguida socorrido por uma equipe do SAMU para o Hospital de Trauma desta cidade, sendo submetido a uma cirurgia quando lhe foi amputados 3 dedos; QUE foi liberado pelo médico no dia seguinte após a cirurgia; QUE registra a presente ocorrência no sentido de obter a indenização do seguro; QUE não deseja representar criminalmente contra o motorista da motocicleta acima qualificado.

AUTORIDADE

JOSÉ DAMIÃO MARÇAL DA SILVA

COMUNICANTE

Bruno Camilo de Oliveira
BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ

Roberta Rodrigues
ROBERTA RODRIGUES





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG – 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 19/5/2019	HORA: 06:23 HRS	ID Nº: 1775905
NOME: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: SITIO MONTE ALEGRE		
COMPLEMENTO: PROXIMO AO SUPERMERCADO BATISTA		
CIDADE: CAMPINA GRANDE / PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 23 de maio de 2019.

Deoclécio F. Nascimento

SUPERVISOR

SAMU 192-CG

Deoclécio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022764000000027460023>
Número do documento: 20022015022764000000027460023

Num. 28479821 - Pág. 1

19/05/2019

HCTG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

GOVERNO DA PARAÍBA
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



AVENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1900336 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Matinhos, Campina Grande - PB CEP: 58432-809 Data: 19/05/2019

Boletim de Emergência (B.E) - Modulo 07

ATendente: Terezinha Viana Duarte

PACIENTE: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

CEP: 58400002

Nascimento: 08/12/1997

Endereço: SITIO MONTE ALLEGRE

Cidade: Campina Grande

Nome da Mãe: ROSIMERI COLINTINHO

Responsável:

CPF: 03764151

Estado Civil: Solteiro(a)

Idade: 021

Motivo: ACERESSO FÍSICA

Nome:

RG: 000000000000000000

CRM:

Especialidade:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abdução 15. Fratura cisteoestcheda

2. Amputação 20. Fratura óssea aberta

3. Ausente 21. Heratoma

4. Cenitúscio 22. Irgurgatamento varicoso

5. Creticúscio 23. Laceração

6. Crc 24. Lesão tendinaria

7. Edema 25. Luxação

8. Empaixamento 26. Mordedura

9. Erteia e subluxação 27. Movimento crânico parcial

10. Enrugamento 28. Osteotomia

11. Erosão 29. Osteotomia

12. Fissura dentária 30. Ostetomia

13. Fratura de ósio 31. Parafisa

14. Fratura de cartilagem 32. Parafisa

15. Fratura 33. Osteotomia

16. Fractocontusão 34. Rins

17. Fractocontusão 35. Síndrome de laqueus

18. Fractocontusão 36. Síndrome de laqueus

ao paciente ferido

do paciente ferido

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratório(s)

() Gástricograma

() Ultrassonografia

() Radiografia(s)

() Tomografia Computadorizada

()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: _____

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Exame de sangue

Exame de urina

Exame de sangue

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = _____ %

Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

20/05/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 03

Data: 20/05/2019

NOME : Eldiman Soares De Araujo



GOVERNO DA PARAÍBA



LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Data da Internação: 19/05/2019

Data da Alta: 20/05/2019

Registro: 1900360

Tempo de Permanência: -18036

Diagnóstico Inicial: REGULARIZA

Diagnóstico Final:

Principais Exames:

Cirurgia: REGULARIZACAO DE COTOS

Data: 19/05/2019

Equipe:

Cirurgião: DR JUVENCIO

Aux 1:

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Infecção F.O: NAO

Coleta de Material: NAO

Bacteriologia:

Anatomopatológico:

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): MELHORADO

Orientações: CURATIVO DIARIO + AT~~B~~ORAL + ANALGESICOS

Dieta: DIETA LIVRE

Medicações para Casa:: CIPRO + ANALGESICOS

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: LAVAR COM ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR IMEDIATAMENTE AO HOSPITAL!

Retorno ao Ambulatório de : em : para retirada de pontos

ao Ambulatório de : em: para revisão Repouso 0 dias

Condições de Alta:: Melhorado

10.1.1.148/brojetohtcg/impreresumoalta.php?contar=1900360

10



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022824400000027460024
Número do documento: 20022015022824400000027460024

Num. 28479822 - Pág. 2

CARTÃO DE RETORNO BN:
BN-08.12.97.

PACIENTE: Bruno Camilo

DATA DO ATENDIMENTO: 19 / 5 / 19

Nº PRONTUÁRIO: _____

DIAGNÓSTICO: Amputação PDL FICHA: 88 (E)

PROCEDIMENTO: _____

MÉDICO (CARIMBO): Dr. Júlio



19/05/2019

**DIGNOSTICO / CID:
EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO**

HTCG-Painel Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO		
Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
5		
6		

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DESTINO DO PACIENTE

SERVÍCOS REALIZADOS

114

111

()Centro cirúrgica

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

3

114

() Transferência para HOSPITAL

10000 100000 1000000

11

0.1.1.1487projetohtcgv63preclassi.php?conlار=1900336&dataatend=2019-05-19&horaatend=08:06:27





Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente:	Bruna Ramalho de Oliveira	Idade:	21 a.
Convênio:	SUS	Data:	19/05/19
Procedimento:	Tomografia Regularização do Coto		
Cirurgião:	Dr. Juliano	Auxiliar:	Anestesista: Dr. Thamás
Ínicio:	10:00	Término:	10:40
		Anestesia:	Raque

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MOD. 103



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:

Bruno Camilo de Oliveira - DN: 08/19/1997
QI: LEITE Sala 03 CVVS: 21 A REGISTRO: 1900336

CIRURGIA: Lmc + Regularização
do Coto.

ANESTESIA:

Raque

INSTRUMENTADORA:

DATA:

19/05/19 10:00

CIRURGIÃO:

Dr. Jullêncio

ANESTESIA:

Dra. Tamara

INICIO:

FIM:

Qtd.

MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS

Adrenalina amp.

Atropina amp.

Diazepam amp.

Dimorfan amp.

Dolantina amp.

Efrane ml

Fenegam amp.

Fentanil ml

Inova ml

Ketalar ml

Mercaina 0,2mg

Nubain amp.

Pavulon amp.

Protigmine amp.

Protóxido l/m

Quelicin ml

Rapifen amp.

Thionembutal ml

Tracrium amp

MEDICACOES

Agua Destilada amp.

Decadron amp.

Dipirona amp.

Flaxicôl amp

Flebocortid amp

Geramicina amp

Glicose amp

Glucos de Cálcio amp

Haemacel ml

Heparema ml

Kanakion amp

Lasix amp

Medrotinazol

Plasil amp

Prolamina

Revivan amp

Stupanon amp

Cefalotina 1g

MATERIAIS / SOLUÇÕES

Aguilha desc. 25 x 7

Aguilha desc. 28 x 28

Aguilha desc. 3 x 4,5

Aguilha p/ raque n° 25G

Álcool de Enfermagem

Álcool Iodado ml

Ataduras de Crepon

Ataduras de Gessada

Azul metíleno amp

Benzina ml

LEITE

CONVENIO

IDADE

REGISTRO

GOVERNO
DA PARAIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital de
Emergência e Trauma Dom
Luiz Gonzaga Fernandes

CÓDIGO

02

02

02

02

02

02

EQUIPAMENTOS

- Oxímetro de Pulso
- Foco Auxiliar
- Serra
- Eletrocautério
- Desfibrilador
- Oxicapiógrafo
- Foco Frontal
- Cardiomonitor
- Fonte de Luz
- Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

Juanilda Ferreira Arapio

Téc. de Enfermagem

COREN - 227764

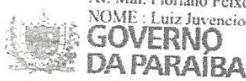
MOD 006

19/05/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.
NOME : Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara

CNPJ: 08.778.268/0038-52
Data: 19/05/2019



Número do Prontuário: 60834 DATA DA CIRURGIA: 19/05/2019

Número do Atendimento: 1900360 Clín: AMARELA / Enf: 1 / Lei: 7

Descrição Cirúrgica

Nome do Paciente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Data da Internação: 19/05/2019

Atendimento: 1900360

Diagnóstico Pré-Operatório: AMPUTAÇÃO

Diagnóstico Pós-Operatório: 0408050462 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS

Cirurgia: LMC+ REGULARIZAÇÃO DE COTO

Data da Cirurgia: 19/05/2019

Equipe:

Cirurgião: DR LUIZ JUVENCIO

Aux 1: DR BRENO TORRES

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador:

Anestesista: ELIZANDRA DE LIMA NUNES

Tipo de anestesia: RAQUIANESTESIA

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: 1- ASSEPSIA+ ANTISSEPSIA
2- APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
3- LMC DE FERIMENTO EM PE ESQUERDO
4- REGULARIZAÇÃO DE COTO DAS FALANGES DISTAIS DO 3, 4 E 5º DEDOS DO PE
ESQUERDO
5- CURATIVO

Data 19/05/2019

Assinatura/Carimbo
Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190453971 **Vítima: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: 19/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00829/00830 - carta_16 - INVALIDEZ

00020415

Carta nº 15456946



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022921200000027460576>
Número do documento: 20022015022921200000027460576

Num. 28479824 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015022979000000027460579>
Número do documento: 20022015022979000000027460579

Num. 28479828 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.02434/01</p> <p>Data de emissão: 20/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	29/02/2020
Número da guia: 001.2020.602434 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 103,02 - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 99,36 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			Promovente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 267,24 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000024 672409283187 520200229000 162002434015</p>			Valor final: R\$ 267,24

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.02434/01</p> <p>Data de emissão: 20/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	29/02/2020
Número da guia: 001.2020.602434 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Promovente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 267,24 Desconto total: R\$ 0,00
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> - Cartas R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 99,36 - 1x Intimação (SAO JOSE DA MATA) R\$ 99,36 			Valor final: R\$ 267,24

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.02434/01</p> <p>Data de emissão: 20/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Campina Grande	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	29/02/2020
Número da guia: 001.2020.602434 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 103,02 - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Despesas processuais com mandados: R\$ 99,36 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			Promovente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 267,24 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866600000024 672409283187 520200229000 162002434015</p>			Valor final: R\$ 267,24





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.602434

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 20/02/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 111,36

Custas: R\$ 103,02

Taxa: R\$ 51,51

Total da Guia: R\$ 265,89

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/02/2020 15:02:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015023045200000027460581>
Número do documento: 20022015023045200000027460581

Num. 28479830 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

5^a VARA CÍVEL

0803671-06.2020.8.15.0001

AUTOR: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Intime-se a parte autora para, no prazo de **15 (quinze) dias**, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documento que comprove o **prévio requerimento administrativo do seguro pleiteado** realizado há mais de 30 (trinta) dias (§1º do Art. 5º da Lei 6.194/1974), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Apenas se juntado tal documento, cite-se. Caso contrário, façam os autos conclusos para sentença de extinção.

Deixo de designar audiência em razão da necessidade de perícia nos presentes autos, tendo a prática demonstrado impossibilidade de composição em processos cuja classe e assuntos são aqueles que constam dos autos.

Cite(m)-se o(s) promovido(s), advertindo-lhe(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar(em) contestação, a contar da juntada do AR/Mandado, e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Apresentada contestação, à impugnação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Determino, desde já e de ofício, exclusivamente, a produção da prova pericial, conforme convênio do e. TJPB com a Seguradora Líder.



Assinado eletronicamente por: VALERIO ANDRADE PORTO - 21/02/2020 10:48:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022110482168800000027469460>
Número do documento: 20022110482168800000027469460

Num. 28489771 - Pág. 1

Por conseguinte, nomeio a Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA para o encargo de Perito Judicial, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. **Intime-se.**

Em sequência, após juntada do comprovante, proceda a Escrivania com os seguintes atos: **(a) intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos e (b) intime-se o nomeado, por carta e/ou e-mail (dr.rosanaduarte@ig.com.br), para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, enviando-lhe os quesitos e intimando-se em seguida as partes (o autor deverá comparecer munido com todos os seus documentos e exames pertinentes). Prazo para entrega do laudo: 10 dias.**

Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem **sobre a prova acrescida**, em 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos a seguir, **para julgamento antecipado da lide.**

Intimações e demais diligências necessárias.

Somente ao fim, devidamente instruído o processo, façam os autos conclusos para sentença.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: VALERIO ANDRADE PORTO - 21/02/2020 10:48:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022110482168800000027469460>
Número do documento: 20022110482168800000027469460

Num. 28489771 - Pág. 2

INTIMO a parte autora, por seu advogado, da primeira parte do despacho de Id 28489771:

(...) Defiro a gratuidade judiciária ao(s) autor(es).

Intime-se a parte autora para, no prazo de **15 (quinze) dias**, emendar a inicial fazendo juntar aos autos documento que comprove o **prévio requerimento administrativo do seguro pleiteado** realizado há mais de 30 (trinta) dias (§1º do Art. 5º da Lei 6.194/1974), sob pena de indeferimento da petição inicial".



BALBINOS CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales

Emmanuel Saraiva Ferreira

Rua Floriano Peixoto 4519

Malvinas- Campina Grande-PB

Tel.: (84) 9.9991-1313

(83)9.9829-8855

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB.

AUTOS Nº 0803671-06.2020.8.15.0001

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado, por seu procurador, nos autos da presente ação, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **emenda à petição inicial**, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, conforme despacho retro.

Que informar o Autor que já foi juntado aos Autos sob ID 28479824 a CARTA DE NEGATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO SINISTRO N. 3190453971, embora tenha passado despercebido, estamos fazendo a juntada novamente de tais documentos.

Portanto, vem emendar com as informações necessárias para dar prosseguimento ao curso do processo, Requerendo o seguinte:

- I. Seja considerada a presente emenda.
- II. Requer que seja dado prosseguimento ao feito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande – PB, em 26 de Fevereiro de 2020.

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

OAB/PB 16.928



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190453971 **Vítima: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: 19/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



CAMPINA& ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

DARWIN WAMBERTO B. SALES

Rua Floriano Peixoto 4519

Malvinas- Campina Grande-PB

Tel.: (83) 9. 9829-8855

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.

0803671-06.2020.8.15.0001

AUTOR: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

MANIFESTAÇÃO QUANTO A NOMEAÇÃO DO PERITO.

DOUTO JULGADOR, -



BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, podendo ser intimado no endereço que consta no preâmbulo da inicial, vem perante Vossa Excelência, se manifestar sobre a nomeação do perito expondo e ao final requerendo o seguinte:

Informa a defesa do autor que requer a substituição da **Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, nomeada pelo Douto Juízo, conforme ID nº 28489771, por qualquer outro perito indicado na lista do TJPB, para que possa realizar a prova pericial a que se reporta o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Aduz ainda a parte requerente que suscita a “**suspeição**” da Douta Perita, o fazendo por discordar de questões técnica, critérios, avaliações e conclusões em outras perícias, sendo que, durante o processo, as partes podem fazer alegações nos momentos oportunos, podendo empregar todos os meios legais e moralmente legítimos para provar seus argumentos, como ressaltado no art. 369 do Novo CPC, que determina:

“As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.”

O fato é que a prova pericial consiste na prova produzida por especialista a pedido das partes, ou, do juízo, sendo que, no caso sob judice, por força do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, ela é obrigatória tratando-se de DPVAT.

. E deve observar, então, os requisitos e formalidades analisados que o **Art. 465, define, determina que:**

“O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I- Arguir o impedimento ou a suspeição do perito se for o caso;



II- Indicar assistente técnico;

III- Apresentar quesitos.”

Ressalte-se que a partir do despacho de nomeação do perito, portanto, inicia-se o prazo de 15 dias para que as partes, possam alegar a suspeição, ou, impedimento do perito nos moldes do art. 148 do Código de Processo Civil.

Por outro lado o perito pode se escusar, ou, ser recusado nos termos do art. 467 também do CPC. Destarte, não seria prudente a douta perita, mesmo tendo sido suscitado a sua “suspeição” realizar a prova pericial, sendo que, nesse sentido o art. 467 da Lei Adjetiva Civil, assim determina:

“O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.”

Como se registra no dispositivo legal retro citado, então, reitera essa previsão, com o acréscimo de que o perito, tal qual o juiz, pode escusar-se quando tiver conhecimento do seu impedimento ou suspeição. Novo perito deverá ser nomeado pelo juiz, dessa forma, após o aceite da escusa ou a procedência da impugnação.

A verdade é que o comportamento judicial não deve estar vinculado a provas duvidosas, perícias onde a parte suscita “suspeição” do perito, sendo que, por questão de transparência, lisura, torna-se prudência seja acolhido a “suspeição” da Douta Perita, visto que, o Juiz não deve ter a preocupação de “cumprir” a lei, e sim, de fazer justiça ao caso concreto. Nesse sentido a lição de Eduardo Couture:

“Teu dever é lutar pelo direito, porém, quando encontrares o Direito em conflito com a justiça, luta pela justiça.”

A direção do processo é confiada ao magistrado, como representante do Estado, que tem o dever de prestar a tutela jurídica (art. 5º, XXXV da CF). As partes, diferentemente do juiz, defendem os seus interesses em juízo, tendo maior preocupação na obtenção de uma sentença que as beneficie, em vez de uma sentença justa. Na direção do processo, deve, em



regra, seguir os procedimentos adotados no Código. Entretanto, quando esteja em risco o direito material, a técnica processual deve ser adaptada, afinal o processo deve oferecer a efetiva tutela dos direitos.

DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à V. Exa., a substituição da Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, por outro perito devidamente credenciado no quando de peritos do TJPB, ou, ainda que o Douto Julgador, nomeie outro perito de sua confiança como lhe determina o Convenio nº 013/2013, para a realização da prova , sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Espera e espera deferimento.

Campina Grande-PB, em 26 de fevereiro de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB nº 16.928



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 26/02/2020 14:01:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022614014577500000027523941>
Número do documento: 20022614014577500000027523941

Num. 28548125 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

5ª VARA CÍVEL

0803671-06.2020.8.15.0001

AUTOR: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro petitório retro. Determino a destituição do encargo da perita outrora nomeada e nomeio a Dra. Camila Mendes Villarim Meira, com endereço na Rua José de Alencar, 1000, apto. 302, Prata, Campina Grande/PB, CEP nº 58.428-750, para o encargo de Perito Judicial, com os honorários fixados a teor do que prevê o Convênio TJPB 15/2014 em R\$200,00 (duzentos reais) e a serem adiantados pelo réu no prazo de 15 (quinze) dias. **Intime-se a perita nomeada para dizer se concorda com a referida perícia em 15 dias**

Em sequência, após juntada do comprovante, proceda a Escrivania com os seguintes atos: **(a) intimem-se as partes (por meio de seus advogados legalmente habilitados) para, em 05 (cinco) dias, formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos assistentes técnicos e (b) intime-se o nomeado, por telefone e/ou e-mail, para designar dia / local / horário de realização do exame pericial, enviando-lhe os quesitos e intimando-se em seguida as partes (o autor deverá comparecer munido com todos os seus documentos e exames pertinentes). Prazo para entrega do laudo: 10 dias.**

O advogado tem o dever de comunicar ao periciando a data, local e horários da perícia designada, sob pena de, não realizada a perícia por não comparecimento da parte sem justa causa comprovada nos autos, julgar-se o processo no estado em que se encontra.

Depositado o laudo em juízo, intimem-se as partes para se manifestarem **sobre a prova acrescida**, em 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos a seguir, **para julgamento antecipado da lide.**



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 14/08/2020 15:01:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081415012280100000031739588>
Número do documento: 20081415012280100000031739588

Num. 33157869 - Pág. 1

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, 12/08/2020

LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA - 14/08/2020 15:01:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081415012280100000031739588>
Número do documento: 20081415012280100000031739588

Num. 33157869 - Pág. 2

em anexo



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/09/2020 12:21:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092112210382500000033028919>
Número do documento: 20092112210382500000033028919

Num. 34543305 - Pág. 1



CAMPINA & ADVOGADOS
 Emmanuel Saraiva Ferreira
 Dartwnz Wamberto B. Sales
 Avenida Floriano Peixoto nº 4519
 Malvinas- Campina Grande-PB.
 Tel.(84)9.9991-1313

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5^a
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

PROCESSO 0803671-06.2020.8.15.0001

AUTOR: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, da **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já devidamente qualificada, vem respeitosamente em cumprimento ao despacho de **Id 33157869**, apresentar quesitos formulados a seguir:

1º Quesito. As lesões descritas na inicial sofridas pelo autor, tem como causa o acidente descrito?

2º Quesito. O acidente deixou sequela permanente no autor? Em caso de resposta afirmativa, diga o nível da lesão e se pode ser considerada permanente e irreversível.

3º Quesito. O autor apresenta limitação dos movimentos em razão do acidente de trânsito?



4º Quesito. O acidente resultou debilidade de função? Em caso de resposta afirmativa, esclareça qual o tipo da função e o grau da debilidade?

5º Quesito. A debilidade é parcial ou completa?

Antes o exposto requer o regular prosseguimento do feito, e que seja julgado procedente o pedido em todos os seus termos.

Tudo por ser de inteira JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede e confia **DEFERIMENTO**.

Campina Grande/PB, 21 de dezembro de 2018.

EMANUEL SARAIVA FERREIRA
Advogado - OAB/PB 16.928



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 21/09/2020 12:21:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009211221043300000033029178>
Número do documento: 2009211221043300000033029178

Num. 34543315 - Pág. 2



CAMPINA & ADVOGADOS
Emmanuel Saraiva Ferreira
Dartwnz Wamberto B. Sales
Avenida Floriano Peixoto nº 4519
Malvinas- Campina Grande-PB.
Tel.(84)9.9991-1313

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

PROCESSO 0803671-06.2020.8.15.0001

AUTOR: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Douto Julgador,

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Afirma o requerente que fora determinado a realização da prova pericial, conforme se infere nos autos, sendo que, equivocadamente, restou determinado a intimação do promovente através de seu procurador.

O fato Preclaro Julgador, a norma legal, veda a intimação de advogado tratando-se de realização da prova pericial, visto que, o art. 474 do Código de Processo Civil estabelece o seguinte, *in verbis*:

"Art. 474. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova."

Como se observa no dispositivo legal, determina que apenas: "AS PARTES TERÃO CIENCIA DA DATA E LOCAL DESIGNADOS". Destarte, o autor, deverá ser intimado pessoalmente, para a realização do ato.

Na hipótese dos autos, por se tratar de ato personalíssimo a ser praticado exclusivamente com a presença da parte autora, deve ser reconhecida a necessidade de sua intimação pessoal, não bastando seja feita por meio de imprensa oficial em nome do seu advogado, visto que, não ocorrendo a intimação na forma legal, não se pode imputar ao jurisdicionado o ônus de não ter produzido prova imprescindível a elucidar o direito postulado, sendo certo que, por tal razão, a ausência da intimação pessoal configura em cerceamento de defesa.



Tratando-se de realização de prova pericial, o Superior Tribunal de Justiça, tem decidido que não pode as intimações serem direcionadas ao advogado, neste sentido ressalto precedentes da Corte de Justiça, infra citada:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPARCIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO NÃO REALIZADA. ATO PERSONALÍSSIMO. REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA PERÍCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVADO.

1. Em regra, a intimação será encaminhada à pessoa a quem cabe desempenhar o ato comunicado. Tratando-se da prática de atos postulatórios, a intimação deve ser dirigida ao advogado; tratando-se da prática de ato personalíssimo da parte, ela deve ser intimada pessoalmente.

2. Recaindo a perícia sobre a própria parte, é necessária a sua intimação pessoal, não por meio do seu advogado, uma vez que se trata de ato personalíssimo. Precedente. Recurso especial provido. (REsp 1364911/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, Dje 06/09/2016)

3. Recurso conhecido e provido."

(TJRN, Apelação Cível nº 2018.003337-2, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3ª Câmara Cível, j. 18/09/2018)

Os tribunais estaduais, também seguem as mesmas diretrizes do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. NÃO COMPARCIMENTO NA PERÍCIA MÉDICA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A intimação do apelante deve ser procedida de forma pessoal, não podendo tal ato ser discricionariedade do magistrado, eis que a perícia tem caráter personalíssimo, devendo, portanto, a sentença ser anulada.

2. Precedentes deste TJRN (Apelação Cível nº 2015.003572-4, Relator Desembargador Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 14/05/2015; Apelação Cível nº 2015.002309-7, Relator Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 12/05/2015 e Apelação Cível nº 2015.000532-9, Relator Desembargador Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 07/05/2015).

3. Conhecimento e provimento do apelo. " (TJRN – Apelação Cível nº 2017.010045-0. Rel. Des. Virgílio Macêdo Jr. 2ª Câmara Cível. Julgado em 30/01/2018). (grifos acrescidos).

E mais:

**"Processo: 0102208-28.2017.8.20.0101
APELANTE: WAGNER ABDIAS DE OLIVEIRA**



**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL -TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

JULGADOR: Juiz JOÃO AFONSO PORDEUS Relator convocado

Data do Julgamento: Natal/RN, 9 de Julho de 2019.

EMENTA:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA PERÍCIA. PROVA IMPRESCINDÍVEL. INTIMAÇÃO REALIZADA APENAS AO ADVOGADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ATO QUE EXIGE INTIMAÇÃO PESSOAL. CERCEAMENTO DE DEFESA EVIDENCIADO. NULIDADE DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas, Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da douta 17ª Procuradoria de Justiça, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, para anular a sentença, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à origem para a realização de perícia, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste.”

Esclarece o subscritor que tomará as providencias para tentar localizar a parte promovente para se fazer presente a realização da prova pericial.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, com base nas razões expendidas, caso o causídico não obtenha êxito, seja determinado a intimação pessoal do autor para que seja realizado a prova pericial, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, 21 de setembro de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira
-OAB/PB 16.928-



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:27:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314275556800000033139777>
Número do documento: 20092314275556800000033139777

Num. 34662430 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08036710620208150001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/05/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **17/07/2019**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314275863500000033139779>
Número do documento: 20092314275863500000033139779

Num. 34662432 - Pág. 1

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.



Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶ “SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ art. 1º (...) 92º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 14 de setembro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314275863500000033139779>
Número do documento: 20092314275863500000033139779

Num. 34662432 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314275863500000033139779>
 Número do documento: 20092314275863500000033139779

Num. 34662432 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08036710620208150001.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314275863500000033139779>
Número do documento: 20092314275863500000033139779

Num. 34662432 - Pág. 9



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
22ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL

Rua Benício Fernandes, 98, Distrito de São José da Mata – Campina Grande – PB



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim de ocorrência



Versando sobre ACIDENTE DE VEÍCULO

Hora e data do fato: Às 05:30, do dia 19 de maio de 2019.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 15:37, do dia 17 de julho de 2019.

Local do Ocorrido: SÍTIO MONTE ALEGRE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA

COMUNICANTE: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA, do sexo masculino, nascido no dia 08/12/1997, com 21 anos de idade, ID: 4.132.032 SSDS/PB, CPF: 708.627.664-27, DESEMPREGADO, filho de BENONIS CAMILO DE OLIVEIRA e de ROSIMERI COUTINHO, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, SOLTEIRO, natural de CAMPINA GRANDE/PB, BRASILEIRO, residente na SÍTIO MONTE ALEGRE, PRÓX. AO BAR DE OTÁVIO, bairro SÃO JOSE DA MATA, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB, celular Nº 99333-2654

RECEBIDO

25 JUL 2019

Seguradora Lider DPVAT

TESTEMUNHAS: A APRESENTAR POSTERIORMENTE.

HISTÓRICO: QUE no dia 19/05/2019, por volta das 05h30m, quando estava no carona da motocicleta HONDA CG 125 TODAY, COR PRETA, ANO 1991, PLACA MZH 2543/RN, CHASSI 9C2JC1801MR564922, registrada em nome de EDIMAR ARAUJO DE MENDONÇA, pilotada por FABIANO DE SOUSA ARAUJO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, natural de Campina Grande, filho de JOSÉ UILSON ARAUJO e de MARIA DE SOUSA ARAUJO, CPF 707.107.264-73, residente no Sítio Monte Alegre, próximo a Cervejaria de Carlinhos, quando em uma estrada carroçável, o motorista perdeu o controle da direção do veículo, vindo esse a cair, cuja motocicleta tombou por cima da vítima; QUE em consequência, BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA sofreu uma forte pancada no pé esquerdo, sendo em seguida socorrido por uma equipe do SAMU para o Hospital de Trauma desta cidade, sendo submetido a uma cirurgia quando lhe foi amputados 3 dedos; QUE foi liberado pelo médico no dia seguinte após a cirurgia; QUE registra a presente ocorrência no sentido de obter a indenização do seguro; QUE não deseja representar criminalmente contra o motorista da motocicleta acima qualificado.

AUTORIDADE

JOSÉ DAMIÃO MARÇAL DA SILVA

Brônio Camilo de Oliveira
BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

COMUNICANTE

Roberta Rodrigues
ROBERTA RODRIGUES

ESCRIVÃ



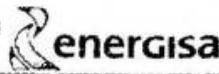
Documento não enviado



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280116900000033139780>
Número do documento: 20092314280116900000033139780

Num. 34662433 - Pág. 2

OTAVIO GOMES DE MENDONCA
SIT-MONTEALEGRE, SIN- AREA RURAL
SAOJOSE DA MATA / PB CEP: 58113000 (AB-401)



Classe/Subs: COMERCIAL / OUTROS SERVIÇOS INCLUIRÁS: Bônus - Trípolis - Campina Grande / PB - CEP:58423-800
Rota: R-405 - 524 - 3470 Referencia: Mai/2017
Nº medidor: 000003304611 Emissão: 15/05/2017

Alta Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000.091.524
Código para Detalhe de Faturamento: 00001294024

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 023 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 4/189 405-4

Mai / 2017

Canal de contato

Apresentação

15/05/2017

Data prevista da

próxima leitura

13/06/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

3923078411

Int. EMA

Faturas em atraso

20/04/2017 18,05

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura

12/04/17 2571 15/05/17 2575

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor(R\$)
Consumo em kWh	4	0,29157	1,16
Adic. B. Vencimento		0,12	0,12
ICMS		0,39	0,39
PIS		0,02	0,02
COFINS		0,10	0,10
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
JUROS DE MORA 03/2017		0,09	0,09
CREDITO A COMPENSAR (-) 05/2017		-2,23	-2,23

Histórico de Consumo (kWh)

Abri/17	0
Maio/17	0
Fev/17	0
Jan/17	27
Dz/16	30
Nov/16	28
Out/16	29
Sep/16	26
Ago/16	27
Jul/16	28
Jun/16	27
Maio/16	29

Média dos últimos meses

22

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

22/05/2017 R\$ 0,00

0152.7a88.de96.7104.a46d.b03e.8f83.368d.

Indicadores de Qualidade 3/2017 - Breve

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
0,00	2,00	
0,00	2,00	NOVATEL
270		
0,00	1,00	CONTRATADA
202		LIMITE INFERIOR
201		LIMITE SUPERIOR

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/BD	0,65	24,65
Consumo de Energia	0,54	37,67
Imposto de Transmissão	0,03	1,14
Imposto de Serviços	0,22	8,97
Impostos Diretos e Encargos	0,59	20,45
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	2,23	100,00

Valor do IUSI (R\$ 0,23/2017) R\$ 0,47

ATENÇÃO

1- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso esteja faltando a(s) fatura(s) acima mencionada(s) permaneça(m) em aberto, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/05/2017. Conforme Resolução ANEEL 414 de 2007. O pagamento após essa data não garante a possibilidade da devolução suspenso. 2- EFETUAR o pagamento, caso o mesmo não seja comprovado ou as dívidas pagas não estejam em ordem, o fornecimento para cobrança do Cessão só terá efetuado o pagamento da fatura(s) acima, desconsiderando as dívidas anteriores. Faltas aulas e/ou faltas em órgãos de proteção ao crédito na caso de não implemento.

energisa BORBOREMA

Rota: R-405 - 524 - 3470
Matrícula: 089405-2017-05-5

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

22/05/2017 R\$ 0,00

FATURA COM VALOR ZERO. NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAR
Este mês você está recebendo sua conta aberta para demonstração. O valor de R\$ 0,00
será lançado na sua próxima conta sem cobrança de multa e juros.
Caso queira receber esta fatura para pagamento, entre em contato com o 0800 da ENERGISA.



Onde pagar sua conta

Débito Automático - Banco do Brasil / Bancoob (Sicoob) / Bradesco / Sicredi / Caixa Econômica Federal / Itaú / Santander / Banco Inter

Agencias Credenciais - Banco do Brasil (Correspondentes Bancários - Pagfácil - Banco Potos) / Bradesco (Correspondentes Bancários / Bancoob (Sicoob) / BNB / Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixaagu) / Sicredi / Trilbanco

Autoatendimento e Internet - Banco do Brasil / Bradesco / Bancoob (Sicoob) / BNB / Caixa Econômica Federal / Itaú / Santander / Sicredi / Banco Inter



Glossário

Compra de Energia: parcela destinada ao pagamento dos geradores que vendem energia elétrica para a concessionária.

Serviço de Distribuição: parcela destinada a investimentos e custos operacionais nas redes de distribuição.

Serviço de Transmissão: parcela destinada ao pagamento do transporte de energia das usinas até as subestações.

Encargos Setoriais: parcela destinada ao pagamento das obrigações compulsórias do setor elétrico estabelecidas por lei, arrecadada pela Energisa, e transferida para a Eletrobrás.

Impostos Diretos e Encargos: parcela destinada ao pagamento dos impostos estaduais (ICMS) e federais (PIS/PASEP e COFINS).

DIC: número de horas que o cliente ficou sem energia.

FIC: número de vezes que o cliente ficou sem energia.

DIMC: Duração, em horas, da maior interrupção de energia no período.

DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico.

Custo de disponibilidade: valor mínimo faturável, estabelecido pela ANEEL, para as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão.

TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/kWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

EUUSD: Encargo de uso do sistema de distribuição.

Informações sobre esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA só estarão disponíveis para consulta em nosso sistema 24 HORAS após a data de apresentação informada no anverso.

Fim da Ata

Para mais informações, visite nossas agências ou ligue para o atendimento à sua energia elétrica, CPF ou CNPJ.

Facilite o acesso do faturista ao medidor e assim evite que o seu consumo seja faturado pela média das últimas 3650 horas.

Entre em contato com a Energisa para obter informações sobre consumo, produtividade, serviços prestados e outras informações. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de telefones ou e-mail, ou no site www.energisa.com.br.

Possíveis valores individuais apurados contra os padrões nestas condições não implicarão direito à compensação direta ou indireta, nem implicarão direito à reajuste da apuração das reduções de consumo.

Parando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais encargos. O pagamento dessa conta não quita débitos anteriores.

Os dados impressos tem validade de até cinco meses desde que se evite o contato de resina com plásticos, solventes ou produtos químicos, assim como a exposição ao calor e umidade excessiva, que pode causar a deterioração das impressões.

Caso não evite o pagamento de sua conta de luz até a data de vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo anular CCR e TCR - Código de Defesa do Consumidor.

Seu CPF foi protestado.

Atendimento Energisa 0800 023 0196 (24h)

Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala 0800 086 1234

Outros serviços: 0800 083 8484 (serviço comercial - recorrência entre número do protocolo de atendimento)

ANP (Atendimento ao Fornecedor de Serviços): 0800 277 0167 (preço genérico de telefones fixos e móveis)

Aproveite mais

Autorize o pagamento de sua conta de energia através do débito automático: é mais cômodo e seguro.

Procure o seu banco ou acesse a internet.

Destaque aqui

Entre com a Energisa no seu banco ou na internet

[facebook.com/energisa](https://www.facebook.com/energisa)

@energisa



www.energisa.com.br

Autenticação móvel



19/05/2019

HPM-Painel Administrativo



CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 19/05/2019

Horas: 09:06:05

Médico (a) Diarista : Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE:

Nº do prontuário: 1900360 Paciente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA Idade: 021 Sexo: M

Nome da Mãe: ROSIMERI COUTINHO Data de Nascimento: 08/12/1997 Admissão: 19/05/2019

Clinica:AMARELA Enfermaria: 7 Leito: 9 Diagnóstico: AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DAS FALANGES DISTAIS DO PÉ ESQUERDO

DIA 19/05/2019

MÉDICO(A) ASSISTENTE : Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara /

Item	Prescrição	Apagamento
1	DIETA LIVRE	10
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML E.V. IFRASCO . 12h/12h	10
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V. IFRA AMP. 12h/12h 0D/7D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	10
4	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V. 1AMPOLA. 6h/6h	10
5	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V. IFRA AMP. 12h/12h Reconstituir 2ML ABD.	10
6	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V. 01AMPOLA. FAZER SE NECESSARIO	10
7	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	10

EVOLUÇÃO

DATA:19/05/2019 HORA:09:05:13

AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DAS FALANGES DISTAIS DO PÉ ESQUERDO
ENCAMINHO AO CENTRO CIRÚRGICO

ASSINATURA + CARIMBO
Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara

Documentação médica - hospitalar



20 5 19

ptm da dno pto

ASL-0258622/19
vanessa.distrib.6033
29/07/2020 11:14:29

ASL-0258622/19
vanessa.distrib.6033
29/07/2020 11:14:29





GOVERNO
DA PARAÍBA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Bárbara Paixão de Oliveira Idade: 21 a.
Convênio: SUS Data: 19/10/16
Procedimento: I.M.C Regulamentação do coto

Medicamentos/Materiais	Quantidade
Dextro = 0100 2. Dextro 1000	1

Observações:

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

MCD-103





TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0		
Movimenta 2 membros = 1		
Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia = 0		
Respiração Limitada, Dispneia = 1		
Respiração profunda e tosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0		
PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1		
PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0		
Sat 02 > 90 com oxigênio = 1		
Sat 02 > 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0		
Despertado ao chamado = 1		
Completamente acordado = 2		
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura do anestesista

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: Bruno Camilo de Oliveira - DN: 08/12/1992 QI LEITE Sala 03 CONVÉNIO IDADE REGISTRO 5VS 21 A 1900336					GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
CIRURGIA LMC + Regurgitação de Vento ANESTESIA 20gms					CIRURGÃO Dr. Lúlêncio ANESTESIA Dra Tamara	
INSTRUMENTADORA		DATA 19/05/19	INÍCIO 10:00	FIM 10:40		
Qtd. 01	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Bolsa Co/ostoma	Qtd. 01	FIOS	
	Adrenalina amp. Atropina amp. Diazepam amp. Dimorfan amp. Dolantina amp. Efrane ml. Fenegam amp. Fentanil ml. Inova ml. Ketalar ml. Mercaina ml. Nubatin amp. Pavulon amp. Prolignine amp. Protóxido /m Quelicin ml. Rapifen amp. Thiobenbutal ml. Tracrium amp.		01	20VN	01	Catgut cromado Sertix Catgut De Urinar Sist. Fech Compressa Grande Compressa Pequena Colonoida Dreno Dreno Kerr n° Dreno Penrose n° Dreno Pezzer n° Equipo de Macrogotas Equipo de Macrogotas Equipo de Sangue Equipo de PVC Espanadrapo Larco cm Furacim ml Gase Pacote c/ 10 unidades H.O. ml
Qtd. 01	MEDICAÇÕES		Qtd. 02	CÓDIGO		
	Água Destilada amp. Decadron amp. Dipirona amp. Flaxicôl amp. Flebocortic amp. Geramicina amp. Glucose amp. Glucon de Cálcio amp. Hancacel ml. Heparina ml. Kanakinamp. Lasix amp. Medrotinazol. Plasil amp. Protamina Revivan amp. Sliptanor amp. Cefalotina 1g		02	Catgut Simples Sertix Catgut Simples Sertix Catgut Simples Sertix Catgut Simples Sertix Cera p/ osso Ethibond Ethibond Ethibond Fio de Algodão Sertix Fio de Algodão Sertix Fio de Algodão Sutupak Fio de Algodão Sutupak Fila cardíaca Mononylon Mononylon		
Qtd. 01	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Qtd. 02	SOROS		
	Agulha desc. 25 x 7 Agulha desc. 26 x 28 Agulha desc. 3 x 4,5 Agulha p/ rague nº 25G Álcool de Enfarratamento Álcool Iodado ml Ataduras de Crepon 3GUM Ataduras de Gessada Azul metíleno amp Benzina ml		02	Lâmina de Bisturi nº 23 Lâmina de Bisturi nº 11 Lâmina de Bisturi nº 15 Luvas 7,0 Luvas 7,5 Luvas 8,0 Luvas 8,5 Oxigênio 1m Poliflux PVPI Degemerante ml PVPI Tópico ml		
Qtd. 02	EQUIPAMENTOS		ORTOSE E PRÓTESE			
	05		06 SF P/ Limpeza			
CIRCULANTE RESPONSÁVEL Ivanilda Ferreira Araújo Téc. de Enfermagem COREN - 227764						MOD UGG

19/05/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.
Data: 19/05/2019

NOME : Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara



GOVERNO
DA PARAÍBA

Número do Prontuário: 60834

DATA DA CIRURGIA: 19/05/2019

Número do Atendimento: 1900360 Clin: AMARELA / Enf: 1 / Lei: 7

Descrição Cirúrgica

Nome do Paciente: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Data da Internação: 19/05/2019

Atendimento: 1900360

Diagnóstico Pré-Operatório: AMPUTAÇÃO

Diagnóstico Pós-Operatório: 0408050462 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METATARSIANOS

Cirurgia: LMC+ REGULARIZAÇÃO DE COTO

Data da Cirurgia: 19/05/2019

Equipe:

Cirurgião: DR LUIZ JUVENCIO

Aux 1: DR BRENO TORRES

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador:

Anestesista: ELIZANDRA DE LIMA NUNES

Tipo de anestesia: RAQUIANESTESIA

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: 1- ASSEPSIA+ ANTISSEPSIA
2- APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
3- LMC DE FERIMENTO EM PE ESQUERDO
4- REGULARIZAÇÃO DE COTO DAS FALANGES DISTAIS DO 3, 4 E 5º DEDOS DO PE ESQUERDO
5- CURATIVO

Data 19/05/2019

Assinatura/Carimbo
Luiz Juvencio Medeiros De Arruda Camara



19/05/2019

do paciente ou responsável (quando necessário)



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Maitinga, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Data: 19/05/2019

Paciente: BRUNO CAMILLO DE OLIVEIRA - Idade: 021 - N° APEND: 1900336

ACIDENTE DE TRABALHO: NAO
DATA: 19/05/2019 HORA: 08:06:27

ESPECIALIDADE: CIRURGIA

MOTIVO: AGRESSÃO FÍSICA
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO:

SINAIS VITAIS
HGT: 109 SAT: 92 PA: 120/80 TEMP: 36,5 FC: 80 FR: 16 PESO:

DIABETES (SIM) (X) NÃO HAS (SIM) (X) NÃO
DEE MOTOR (SIM) (X) NÃO

ALERGIAS:
MEDICAÇÃO EM USO:
ESTADO GERAL: REGUL.
AVALIAÇÃO NEUROLOGICA

() CONVULSÃO () INCONSCIENTE () CONSCIENTE () ORIENTADO
() DESORIENTADO (X) AGITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO
() IRRITADO () DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

() FEBRE () VÔMITO () DIARRÉIA () EXANTEMA
() PRURIDO () DISPNEIA () DOR () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() ANAFILAXIA () FLEBITE () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
() EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SÍBILOS () TOSSE

Escala de intensidade da dor



ESCALA DE DOR:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:
AMARELO

HTCG-Painel Administrativo

HORA	PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN	DO

OBS: SAMU - CG

ENFERMEIRO COREN
Terezinha Viana Duarte 297537

Terezinha Viana Duarte
COREN-PB 287537

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:05

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280116900000033139780

Número do documento: 20092314280116900000033139780

Num. 34662433 - Pág. 10

Data da internação: 19/05/2019 Hora: 08:58:55

SUS Sistema Único de Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

2 - CNES
2362856

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

4 - CNES
2362856

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

6 - N° DO PRONTUÁRIO
1900360

7 - CARTÃO DO SUS

708006004115221

8 - DATA DE NASCIMENTO

08/12/1997

9 - SEXO

Masc

Fem

10 - NOME DA ALÉS OU RESPONSÁVEL

ROSEMERICOUTINHO

11 - TELEFONE DE CONTATO

DDD 83 N° DE TELEFONE 93764151

12 - ENDEREÇO (RUE, Nº, BAIRRO)

SITIO MONTE ALEGRE, 0, SAO JOSE DA MATA

13 - MUNICÍPIO DE ESSA DÉCADA

Campina Grande

14 - CÓD. INÍCIO MUNICÍPIO

250400

15 - UF

PB

16 - CEP

58400002

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente clero ligado com curvatura de tronco e dor lombares distais de si. O. acidente de moto

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Paciente com p...
45 - 2020 11:14:29

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

45 - 2020 11:14:29

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

45 - 2020 11:14:29

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - DATA DE INTERNAÇÃO

02

28 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

980016296677001

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

19/05/2019

32 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

33 - PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - N° DO BILHETE

45 - 2020 11:14:29

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - N° SÉRIE

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A FÉTUS ()
() EMPREGADO

42 - () EMPREGADOR

43 - () AUTÔNOVO

44 - () DESEMPREGADO

45 - () APOSENTADO

46 - () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ORGÃO EMISSOR

45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO

46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

02

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

45 - 2020 11:14:29

</

055622/19		BN:
a.distrib		08.12.97
020 11:14:29		DN-
CARTÃO DE RETORNO		
Bruno Camilo		
PACIENTE:		
DATA DO ATENDIMENTO: 10 / 5 / 98		
Nº PRONTUÁRIO: FICHA:		
DIAGNÓSTICO: Amputação PDL 80 (E)		
PROCEDIMENTO:		
MÉDICO (CARIMBO): Dr. Júlio		



ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

Bruno Gouveia

Gouveia

foi atendido (às) hoje, às _____
horas, necessitando de _____
diás de afastamento do trabalho, à partir desta data.

598.2

DIAGNÓSTICO CID

Campina Grande, 13/06/19

Suelio Moreira Torres
CRM-PB 12788
Oncopediatra - TEOI 12788
CRM-PB 12788

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

MOD. 004

 GOVERNO DA PARAÍBA	SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
ATESTADO	
<p>ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): <u>371170 C. de</u></p> <p>POR PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº: _____</p>	
<p>SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: <u>598</u> NO CID. DURANTE O PERÍODO DE <u>19/05/19</u> A <u>12/05/19</u> NECESSITANDO DE <u>60</u> DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.</p>	
<p>Campina Grande <u>20/05/19</u></p>	
AUTORIZAÇÃO	
<p>Eu, _____ autorizo o</p>	
<p>Dr. _____ a registrar o diagnóstico</p>	
<p>codificado CID ou por extenso neste atestado médico.</p>	
<p>Ass. do Paciente ou Responsável</p>	





ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

Bruno Gombo

foi atendido (às) hoje, às _____ ()
horas, necessitando de 60 (sementes)
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID - 298.2

Campina Grande, 13/06/19

Jor
LICENCIADO MEDICO
CRM-PB 1186
CONCEPÇÃO 31/03/2019
EXPIRA 31/12/2024

Assinatura do Médico - CRM N°

End.: AV. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

MOD. 004





GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

PACIENTE: BRUNO CAMILO OLIVEIRA

DATA DO EXAME: 19.05.2019

RADIOGRAFIA DE PÉ

- Amputação das falanges distais e parte das falanges médias dos pododáctilos.
- Demais partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

1

Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Míriam Albino
CRM/PB 6435

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda
CRM/PB: 8220

Dr Péricles A. Cosi
CRM/PB: 8620



Juciana Carolino dos Santos
Escrivente Autorizada

ASL-0258622/19
vanessa.distrib.6033
29/07/2020 11:14:20

ASL-0258622/19
vanessa.distrib.6033
29/07/2020 11:14:20

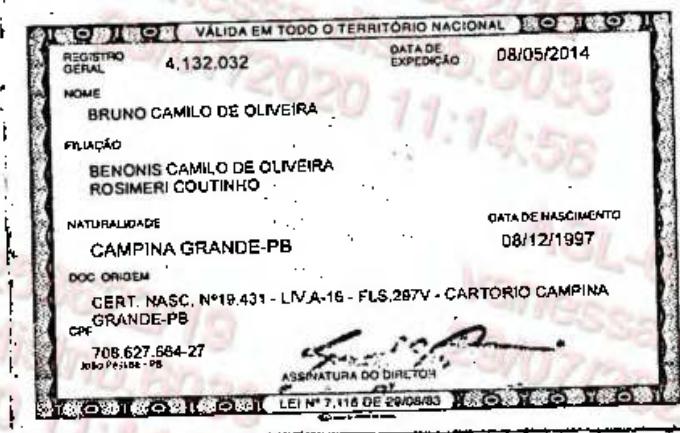


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:05

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280116900000033139780>

Número do documento: 20092314280116900000033139780

Num. 34662433 - Pág. 16



Documentos de identificação



BRUNO CÁMILLO DE OLIVEIRA		CLASSIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO 29/10/2024
2517301601159040	FILIAÇÃO: RÓSIMER CONTINHO BERNÓNIS CÁMILLO DE OLIVEIRA	
NASCIMENTO: 08/12/1987	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
NACIONALIDADE: CAMPINA GRANDE - PB	DOCUMENTO: R.G. - 4 132.032 - 08052014 - SS05 - PB	
LEI Nº 8.049, DE 18 DE MAIO DE 1995		
CPF: 708 627.864-27	CNH: ...	
TIT. ELEITOR: ...	SEÇÃO: ...	
LOCAL DE EMISSÃO: SINE - CAMPINA GRANDE - CAMPINA GRANDE - CAMPINA GRANDE		
DATA DE EMISSÃO: 01/09/2017		
 Atestado de FÉRIAS DAS FÉRIAS Férias Municipais do 2º Bimestre de 2018 ASSINATURA DO EMISSOR		

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0211138/20

Vítima: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

CPF: 708.627.664-27

CPF de: Próprio

Data do acidente: 19/05/2019

Titular do CPF: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Seguradora: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA : 708.627.664-27

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/07/2020
Nome: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA
CPF: 708.627.664-27

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/07/2020
Nome: Rodrigo Alexandre da Cruz Faustino
CPF: 470.478.128-30

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Rodrigo Alexandre da Cruz Faustino



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280116900000033139780>
Número do documento: 20092314280116900000033139780

Num. 34662433 - Pág. 19

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200268928 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 19/05/2019 **Seguradora:** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO 3º, 4º E 5º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (REGULARIZAÇÃO DO COTO). ALTA MÉDICA. P5

Sequelas permanentes: DÉFICIT ANATÔMICO DO 3º, 4º E 5º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL PERDA ANATÔMICA DO 3º, 4º E 5º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau completo - 100 %	30%	R\$ 4.050,00
		Total	30 %	R\$ 4.050,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200268928 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA **Data do acidente:** 19/05/2019 **Seguradora:** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/08/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DA FALANGE DISTAL E PARTE DA FALANGE MÉDIA DO 3º, 4º E 5º PODODÁCTILO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (AMPUTAÇÃO DA FALANGE DISTAL E PARTE DA FALANGE MÉDIA DO 3º, 4º E 5º DEDO O PÉ ESQUERDO E REGULARIZAÇÃO DO COTO). ALTA MÉDICA. P5

Sequelas permanentes: DÉFICIT ANATÔMICO DO 3º, 4º E 5º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL PERDA ANATÔMICA PARCIAL DO 3º, 4º E 5º DEDO DO PÉ ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos do pé-Perda anatômica completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	22,5%	R\$ 3.037,50
		Total	22,5 %	R\$ 3.037,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0211138/20

Vítima: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

CPF: 708.627.664-27

CPF de: Próprio

Data do acidente: 19/05/2019

Titular do CPF: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Seguradora: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA : 708.627.664-27

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 29/07/2020
Nome: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA
CPF: 708.627.664-27

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 29/07/2020
Nome: Rodrigo Alexandre da Cruz Faustino
CPF: 470.478.128-30

BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Rodrigo Alexandre da Cruz Faustino





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200268928 **Vítima: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: 19/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01647/01648 - carta_01 - INVALIDEZ



Carta nº 15931147



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280116900000033139780>
Número do documento: 20092314280116900000033139780

Num. 34662433 - Pág. 23



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200268928 **Vítima: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: 19/05/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Pag. 00561/00562 - carta_25 - INVALIDEZ



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280116900000033139780>
Número do documento: 20092314280116900000033139780

Num. 34662433 - Pág. 24

Autorização de pagamento

PEDIDO DO SEGURO DPVAT



IM (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

 INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:

CPF da vítima:

708.627.664-27

Nome completo da vítima:

Bruno Camilo de Oliveira

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP NR 445/2012

Nome completo:

Bruno Camilo de Oliveira

Profissão:

Agricultor

Endereço:

Setor Monte Alegre

Bairro:

Bairro São José da mata Cambujo Grande

Cidade:

PB

CPF:

708.627.664-27

Nome completo:

511V

E-mail:

waninhaletinha29@gmail.com

Complemento:

CEP:

5844-1000

Tel. (DDD):

23-993332654

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO:

- RECLUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: (064)

CONTA: 0556401

(3)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo à Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (val nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a Indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não identificado

Local e Data: Cambujo Grande 22/07/14
Nome: Bruno Camilo de Oliveira
CPF: 708.627.664-27

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe cléncia do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPP.001 V001/2018



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:05

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280116900000033139780

Número do documento: 20092314280116900000033139780

Num. 34662433 - Pág. 25

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

16/07/2019 HORA: 15:52:06
DATA EFETIVACAO: 16/07
CONVENIO: 000491179
OPERADOR: luciene

AGÊNCIA: 0041
CONTA: 013.00556401-3
NOME: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA
VALOR: 5,00
COD.OPERACAO: 717691830

2019-07-16-15.52.06.0649
17 DISQUE CAIXA - 0800 72
6 0101 OUVI

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO. A
AO DO CREDITO NA CONTA E DE ATÉ 30 M
OSCONTA MARCADA PARA RECEBIMENTO
SITO EXCLUSIVAMENTE NO CAIXA DAS AC
S.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Senhora

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA AQUI

COMPROVANTE DE ABERTURA
CONTA POUPANÇA FÁCIL

16/07/2019
CONVENIO: 000491179
OPERADOR: luciene

CONTA: 0041 013 00556401-3
NOME: BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA
CPF: 70862766427

COD.OPERACAO: 197104730
OPERAÇÃO REALIZADA COM
SUCESSO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ASL-0258622/19
vanessa.distrib.6033
29/07/2020 11:15:12

ASL-0258622/19
vanessa.distrib.6033
29/07/2020 11:15:12





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Suel*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

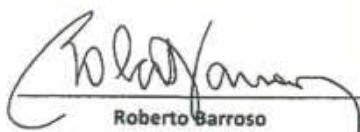


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

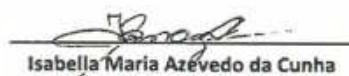
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2020

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280599700000033139783>
Número do documento: 20092314280599700000033139783

Num. 34662436 - Pág. 14



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



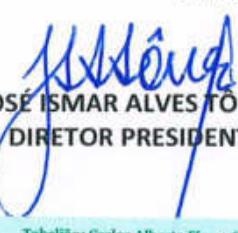
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280599700000033139783>
Número do documento: 20092314280599700000033139783

Num. 34662436 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HAB. ETEL-56882 685 http://www3.tirp.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1. 3.90
2. Escrevente
3. KTPS 40062 série 06077 ME
4. Art. 20 3º Lei 8.895/94
Ass. 20 3º Art. 20 3º Lei 8.895/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280599700000033139783>
Número do documento: 20092314280599700000033139783

Num. 34662436 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of Suelio Moreira Torres)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/09/2020 14:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314280599700000033139783>
Número do documento: 20092314280599700000033139783

Num. 34662436 - Pág. 20

DOCUMENTACAO JUNTADA NA CONTESTACAO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/09/2020 16:24:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092516244935100000033239299>
Número do documento: 20092516244935100000033239299

Num. 34770164 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/09/2020 16:28:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093016283330600000033403889>
Número do documento: 20093016283330600000033403889

Num. 34948229 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	24/09/2020		3331	400125685040
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
23/09/2020	2752127	08036710620208150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	5 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA	Física	70862766427		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4DBBB557072817A1				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08036710620208150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNO CAMILO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 28 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/09/2020 16:28:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093016283580300000033403895>
Número do documento: 20093016283580300000033403895

Num. 34948235 - Pág. 1